



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.724.162/0001-75



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.109/2025.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº.016/2025.**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.011/2025.**

A Prefeitura Municipal de MARIPÁ DE MINAS, com sede na Praça São Sebastião, nº.162, Centro, na cidade de Maripá de Minas, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº.17.724.162/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Vagner Fonseca Costa, portador do CPF nº.983.207.006-63, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº.016/2025, Processo Licitatório nº.109/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): **FERREIRA GOMES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – ME.**, inscrita no **CNPJ nº.25.516.378/0001-73**, sediada à RUA CAPITÃO AVELINO MARTINS, nº.09, Cep: 36.608-000, Bairro CENTRO, na cidade de MARIPÁ DE MINAS, estado de MINAS GERAIS, neste ato representada pela Srª. Nathália Gomes Ferreira Mendes, portadora do CPF nº.077.456.236-69, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº.988/2025, Decretos Municipais nº.30/2024 e nº.31/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1-A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO visando a contratação de empresa(s) para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção Múltiplos não licitados anteriormente, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Urbana, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Processo Licitatório nº.109/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1-O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nº. Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	PARAFUSO MADEIRA 2,2 ATÉ 3,2	UNID.	JOMARCA	50	0,15	7,50
2	PARAFUSO MADEIRA 3,5 ATÉ 4,5	UNID.	JOMARCA	50	0,24	12,00
3	PARAFUSO MADEIRA 4,8 ATÉ 6,1	UNID.	JOMARCA	50	0,59	29,50
4	PARAFUSO PARA TELHA 3/8 COM AR DE FERRO E PVC	UNID.	JOMARCA	50	1,45	72,50
5	PARAFUSO SEXTAVADO PARA MADEIRA 1/4 DE 50 A 90	UNID.	JOMARCA	50	1,70	85,00
6	PARAFUSO SEXTAVADO PARA MADEIRA 5/16 DE 50 A 90	UNID.	JOMARCA	50	2,35	117,50
7	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,6 X 200MM (EMBALAGEM COM 100)	UNID.	MILLA	100	23,50	2.350,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



8	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8 X 380MM (EMBALAGEM COM 100)	UNID.	MILLA	100	28,50	2.850,00
9	ADESIVO SIKADUR LATA 1KG	UNID.	SIKA	50	90,00	4.500,00
10	AREIA LIMPA E LAVADA GROSSA	M <sup>3</sup> .	LARA MIX	300	166,00	49.800,00
11	ARGAMASSA AC II EXTERNA 20KG - NBR 14.081	UNID.	FASSA BORTOLO	700	31,80	22.260,00
12	ARGAMASSA AC III EXTERNA 20KG- NBR 14.081	UNID.	FASSA BORTOLO	700	49,00	34.300,00
13	ARGAMASSA ACII INTERNA 20KG- NBR 14.081	UNID.	FASSA BORTOLO	700	21,50	15.050,00
14	BASCULANTE ALUMINIO 60X60CM COM VIDRO	UNID.	ALUME	50	175,00	8.750,00
15	BASCULANTE DE FERRO ATÉ 60 X 60CM	UNID.	ALUME	30	190,00	5.700,00
16	BLOCO DE CIMENTO 20 X 20 X 40	UNID.	FORT PRÉ MOLDADOS	20.000	4,20	84.000,00
17	BROXA REDONDA / RETANGULAR (FILAMENTOS EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA).	UNID.	ROMA	60	12,00	720,00
18	BUCHA PARAFUSO CHUMBADOR PARABOLT 10MM	UNID.	JOMARCA	200	3,50	700,00
19	BUCHA PARAFUSO CHUMBADOR PARABOLT 12MM	UNID.	JOMARCA	200	7,50	1.500,00
20	BUCHA PARAFUSO CHUMBADOR PARABOLT 8MM	UNID.	JOMARCA	200	6,00	1.200,00
21	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 1.500 LITROS - NBR 14799 (GARANTIA MINIMA DE 05 ANOS)	UNID.	FORTLEV	20	1.160,00	23.200,00
22	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 5.000 LITROS - NBR 14799 (GARANTIA MINIMA DE 05 ANOS)	UNID.	FORTLEV	20	3.640,00	72.800,00
23	CANTONEIRA DE ALUMINIO POLIDO PARA PISO BARRA COM 3 METROS	UNID.	ALURE	100	27,00	2.700,00
24	CANTONEIRA DE ALUMÍNIO ½" 12MM	UNID.	ALURE	100	26,50	2.650,00
25	CANTONEIRA DE ALUMÍNIO ¾"	UNID.	ALURE	100	30,00	3.000,00
26	CIMENTO, PACOTE COM 50 KG	UNID.	CSN	5.000	36,00	180.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



27	CUPINICIDA 1 LITRO	UNID.	JIMO	40	69,00	2.760,00
28	DISCO DE SERRA 110MM PARA CORTES EM MADEIRA	UNID.	VONDER	50	36,00	1.800,00
29	DISCO DIAMANTADO TURBO 110MM PARA CORTES EM GRANITO, TELHAS E PISOS.	UNID.	VONDER	50	49,00	2.450,00
30	ESCADA DE ALUMINIO 05 DEGRAUS	UNID.	ALUMASA	5	245,00	1.225,00
31	ESCADA DE ALUMINIO ARTICULADA 4 X 4 16 DEGRAUS	UNID.	ALUMASA	5	880,00	4.400,00
32	ESPUMA DE PEDREIRO	UNID.	VONDER	30	7,80	234,00
33	ESPUMA EXPANSIVA 300ML	UNID.	TEKBOND	30	27,00	810,00
34	ESPUMA EXPANSIVA 500 ML	UNID.	TEKBOND	30	34,00	1.020,00
35	ESTANHO EM FIO PARA SOLDA	UNID.	VONDER	50	21,80	1.090,00
36	ESTOPA BRANCA EXTRA, FABRICADA EM 100% ALGODÃO (ISENTO DE IMPUREZA), PACOTES COM 200	UNID.	NOVE54	50	6,50	325,00
37	FITA DUPLA-FACE 3,00M	UNID.	VONDER	50	17,50	875,00
38	FITA ZEBRADA	UNID.	VONDER	50	24,00	1.200,00
39	FITILHO TORCIDO - ROLO	UNID.	YNO	100	292,00	29.200,00
40	GESSO 1KG	UNID.	GESSO RAPIDO	200	8,00	1.600,00
41	GRAMPOS PARA PRENDER FIO EM CARTELA (EMBALAGEM COM 15 OU 20 UNIDADES).	UNID.	VONDER	50	5,50	275,00
42	JANELA ALUMINIO COM VIDRO 100 X 120CM	UNID.	ALUME	50	490,00	24.500,00
43	JANELA DE VIDRO TEMPERADO 8MM INCLUSO PREPARO E INSTALAÇÃO (CORES DIVERSAS)	UNID.	REALEZA	150	983,80	147.570,00
44	LANTERNA DE LED (MIN. 80 LÚMENS) COM BATERIA RECARREGÁVEL.	UNID.	VONDER	10	59,00	590,00
45	LIXA PARA FERRO 036 A 080	UNID.	TIGRE	60	5,00	300,00
46	LIXA PARA FERRO 100 A 150	UNID.	TIGRE	60	5,00	300,00

Praça São Sebastião, 162, Centro, 36608-000, Maripá de Minas - MG

Contatos: (32) 3263-1310 | licitação@maripademinas.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.724.162/0001-75



47	LIXA PARA MASSA 100 A 220	UNID.	TIGRE	50	2,50	125,00
48	LIXA PARA MASSA 60 A 80	UNID.	TIGRE	50	2,00	100,00
49	LONA PRETA 150 MICRAS, 06 METROS DE LARGURA	M.	LONAX	2.000	10,80	21.600,00
50	LONA PRETA 150 MICRAS, 08 METROS DE LARGURA	M.	LONAX	2.000	17,80	35.600,00
51	LONA PRETA 150 MICRAS, 4 METROS DE LARGURA	M.	LONAX	1.500	7,50	11.250,00
52	MANTA TÉRMICA DE 20CM (FITA ALUMINIO)	UNID.	VONDER	20	64,50	1.290,00
53	MANTA TÉRMICA DE 30CM (FITA ALUMINIO)	UNID.	VONDER	20	83,00	1.660,00
54	MASSA FINA 20KG	UNID.	ARGAMAR	1.500	23,50	35.250,00
55	MASSA PLÁSTICA 400 GRAMAS	UNID.	IBERE	20	16,80	336,00
56	P U VEDAÇÃO 400G	UNID.	TEKBOND	100	23,50	2.350,00
57	PARAFUSO FRANCÊS 1/2 DE 4 ". 1/2 A 7 "	UNID.	JOMARCA	50	11,90	595,00
58	PARAFUSO FRANCÊS 1/2 DE 7 ". 1/2 A 12 "	UNID.	JOMARCA	50	15,90	795,00
59	PARAFUSO FRANCÊS 1/2 X 2 "	UNID.	JOMARCA	50	4,90	245,00
60	PARAFUSO FRANCÊS 1/2 X 2 1/2 "	UNID.	JOMARCA	50	3,50	175,00
61	PARAFUSO FRANCÊS 1/2 X 3 "	UNID.	JOMARCA	50	3,00	150,00
62	PARAFUSO FRANCÊS 1/2 X 3 1/2 "	UNID.	JOMARCA	50	6,30	315,00
63	PARAFUSO FRANCÊS 1/2 X 4 "	UNID.	JOMARCA	50	7,80	390,00
64	PARAFUSO FRANCÊS 1/2 X 4 1/2 "	UNID.	JOMARCA	50	8,00	400,00
65	PARAFUSO FRANCÊS 1/2 X 5 "	UNID.	JOMARCA	50	8,50	425,00
66	PARAFUSO FRANCÊS 1/4 DE 1 " A 5 "	UNID.	JOMARCA	50	2,90	145,00
67	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 DE 1 " A 4 "	UNID.	JOMARCA	50	3,40	170,00
68	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 DE 4 " .1/2 A 7 "	UNID.	JOMARCA	50	5,00	250,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



69	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 DE 7 " 1/2 A 12 "	UNID.	JOMARCA	50	6,90	345,00
70	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 DE 1 A4 "	UNID.	JOMARCA	50	2,90	145,00
71	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 DE 4 ". 1/2 A 7 "	UNID.	JOMARCA	50	3,20	160,00
72	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 DE 7 ". 1/2 A 10 "	UNID.	JOMARCA	50	4,70	235,00
73	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2 DE 1 " A 2 "	UNID.	JOMARCA	50	2,40	120,00
74	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2 DE 2.1/2 " A 4'	UNID.	JOMARCA	50	3,00	150,00
75	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8 DE 2.1/2 " A 4'	UNID.	JOMARCA	50	2,90	145,00
76	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8 DE 3/4 A 2 "	UNID.	JOMARCA	50	2,10	105,00
77	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8 DE 4.1/2 " A 6 "	UNID.	JOMARCA	50	2,50	125,00
78	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16 DE 2.1/2 " A 4 "	UNID.	JOMARCA	50	1,30	65,00
79	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16 DE 3/4 A 2 "	UNID.	JOMARCA	50	1,40	70,00
80	PIA DE LOUÇA COM COLUNA	UNID.	SANTA CLARA	15	235,00	3.525,00
81	PISO A 32 X 57 P12 2.0	M².	INCOPISO	500	32,80	16.400,00
82	PISO PORCELANATO	M².	INCOPISO	1.500	110,00	165.000,00
83	PLACAS CERÂMICAS TIPO EXTRA (A), COM TAMANHO SUPERIOR A 45CM EM CADA BORDA COM PEI 4 A 5, UTILIZADOS EM LOCAIS DE TRÁFEGO MÉDIO OU INTENSO - NBR 13753.	M².	INCOPISO	500	31,80	15.900,00
84	PLACAS DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES, INTERNO E/OU EXTERNO;	M².	INCOPISO	500	75,00	37.500,00
85	PLACAS DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES, TIPO EXTRA (A), COM TAMANHO SUPERIOR A 30CM EM UMA BORDA E 45 EM OUTRA BORDA- NBR 13753	M².	INCOPISO	500	37,00	18.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



86	PORTA PAPEL HIGIÉNICO COM TAMPA INOX	UNID.	LIDER METAIS	20	25,00	500,00
87	PORTA PIVOTANTE 210 X 80 CM, VIDRO TEMPERADO, COMPLETA;	UNID.	REALEZA	15	980,00	14.700,00
88	PORTAS DE ALUMÍNIO COM VIDRO 210 X 70/80CM	UNID.	ALUME	15	650,00	9.750,00
89	PORTAS DE ALUMÍNIO VENEZIANA 210 X 70/80CM	UNID.	ALUME	15	600,00	9.000,00
90	PRIMER UNIVERSAL 0,9ML	UNID.	MAZA	10	30,00	300,00
91	REBITE POP DE ALUMÍNIO 3,2, 4,0 E 4,8	UNID.	NOVE54	200	0,35	70,00
92	REJUNTE 1 KG	UNID.	FASSA BORTOLO	300	9,90	2.970,00
93	REJUNTE 5 KG	UNID.	FASSA BORTOLO	300	51,50	15.450,00
94	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE 20 X 30 CM COM PEI IGUAL OU SUPERIOR A 3 OU REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE 32X54CM.	M².	INCOPISO	700	23,00	16.100,00
95	SEPARADOR DE PISO (2 A 8MM) EMBALAGEM COM 100 PEÇAS.	UNID.	VONDER	150	3,40	510,00
96	TIJOLO CERÂMICO 10 X 20 X 30	UNID.	CERAMICA SÃO JOSÉ	10.000	1,68	16.800,00
97	TIJOLO CERÂMICO 14 X 19 X 19	UNID.	CERAMICA SÃO JOSÉ	3.000	2,15	6.450,00
98	TIJOLO CERÂMICO 14 X 19 X 29	UNID.	CERAMICA SÃO JOSÉ	15.000	3,00	45.000,00
99	TIJOLO CERÂMICO 20 X 20	UNID.	CERAMICA SÃO JOSÉ	10.000	1,24	12.400,00
100	TIMER DIGITAL 220V	UNID.	COEL	30	102,00	3.060,00
101	TUBO VEDA CALHA	UNID.	TEKBOND	80	20,00	1.600,00
102	VENTILADOR COM PEDESTAL, POTÊNCIA 140W; ROTAÇÃO 1350 RPM; TENSÃO 127V / 220 V; BIVOLT; ALTURA DO PEDESTAL 1,10M A 1,70M, CONTROLE DE VELOCIDADE: DIMMER NO APARELHO, CERTIFICADO DO INMETRO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UNID.	VENTISOL	5	270,00	1.350,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



103	VENTILADOR DE PAREDE, POTÊNCIA MINIMA 130W; TENSÃO 127 V OU 220 V; ROTAÇÃO 1540RPM; FREQUÊNCIA 60HZ; DIÂMETRO DA GRADE: MÍNIMO 50CM; DIÂMETRO DA HÉLICE: MÍNIMO 40CM COM 06 PÁS; GRADE DE POLIPROPILENO, SUPORTE DE PAREDE, CERTIFICADO O INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID.	VENTISOL	5	310,00	1.550,00
104	VENTILADOR DE TETO, NÚMERO DE VELOCIDADE VARIÁVEL; SILENCIOSO; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA; PÁS EM CHAPA; PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; ROLAMENTOS MODELO 6201ZZ BLINDADO, CONTROLE DE VELOCIDADE CAPACITIVO, CERTIFICADO DO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID.	VENTISOL	5	440,00	2.200,00
105	VIDRO TEMPERADO 10 MM INCLUSO ACABAMENTO E INSTALAÇÃO (CORES DIVERSAS)	M <sup>2</sup> .	REALEZA	300	1.195,00	358.500,00
106	VIDRO TEMPERADO 8 MM INCLUSO ACABAMENTO E INSTALAÇÃO (CORES DIVERSAS)	M <sup>2</sup> .	REALEZA	300	645,00	193.500,00

**2.2**-Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº.016/2025, Processo Licitatório nº.109/2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## 3 – CLÁSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

**3.1**-O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**3.1.1**-No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços PODERÁ, haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**3.2**-O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**3.2.1**-Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**3.2.2**-A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



**3.2.2.1**-Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

**3.2.3**-O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

### 4 – CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO:

**4.1**-O prazo de fornecimento do objeto registrado será de até 03 (três) dias, contados do recebimento, pelo fornecedor da Autorização de Fornecimento (AF) que será encaminhada por e-mail no endereço eletrônico da detentora do registro de preços, sendo a entrega do produto no seguinte nos locais indicados, conforme AF.

**4.1.1**-A PROMITENTE FORNECEDORA deverá anotar na nota fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita realizada, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

**4.2**-Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o fiscal da Ata de Registro de preços não o aceitará e lavrará termo circunstaciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**4.3**-O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita entrega do produto ou execução do serviço contratado.

### 5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

**5.1**-Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

**5.2**-A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo PROMITENTE COMPRADOR.

**5.3**-Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**5.4**-O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**5.5**-Nenhum pagamento será efetuado à PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### 6 – CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

**6.1**-Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1**-Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2**-Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



**6.1.3**-Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2**-No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.2.1**-No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**6.3**-Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias.

### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**7.1**-O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**7.1.1**-Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**7.1.2**-Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**7.1.3**-Não aceitar manter seu preço registrado;

**7.1.4**-Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2**-Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**7.3**-O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**7.4**-Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**7.5**-O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**7.5.1**-Por razão de interesse público;

**7.5.2**-A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**7.5.3**-Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

### **8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**8.1**-Do Promitente Comprador:

**8.1.1**-Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**8.1.2**-Aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.724.162/0001-75



**8.1.3**-Prestar à PROMITENTE FORNECEDORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**8.1.4**-Efetuar o pagamento à PROMITENTE FORNECEDORA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**8.1.5**-Notificar, por escrito, à PROMITENTE FORNECEDORA da aplicação de qualquer sanção.

**8.2**-Da Promitente Fornecedor:

**8.2.1**-Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

**8.2.2**-Pagar todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos ofertados;

**8.2.3**-Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas para habilitação;

**8.2.4**-Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

**8.2.5**-A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**8.2.6**-Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

**8.2.7**-Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

**9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

**9.1**-Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, das quais destacam-se:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Impedimento de licitar e contratar;

**IV** – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2**-Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo PROMITENTE COMPRADOR.

**9.3**-Da aplicação das penas definidas nas alíneas “II”, “III” e IV” do item 7.1, caberá recurso no prazo definido na lei 14.133/21, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**9.4**-A aplicação das sanções previstas no caput de art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.5**-É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



### 10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**10.1-**Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**I** – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**II** – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI** – Atraso na obtenção da licença ambiental, se for o caso, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**VII** – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**VIII** – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**IX** – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**10.2-**O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**I** – Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

**II** – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**III** – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**IV** – Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**V** – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**10.2.1-**O disposto nos incisos II, III e IV deverão observar as disposições do § 3º, do art. 137 da 14.133/21.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



### 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

**11.1-A FISCALIZAÇÃO** da execução da ARP ficará a cargo do Fiscal do contrato que será designado pelos Gestor do contrato o Sr. José Olimpio dos Santos Pimentel (Diretor do Departamento Municipal de Obras), que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

**11.2-A FISCALIZAÇÃO** fica impedida de receber os produtos fora das especificações técnicas emitidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o mesmo.

**11.3-A FISCALIZAÇÃO** fica impedida, também, de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

**11.4-Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a PROMITENTE FORNECEDORA** será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

**11.5-A FISCALIZAÇÃO** é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da PROMITENTE FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, os quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

### 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

**12.1-O** contrato regido por este edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.124 da Lei Federal n.14.133/2021.

#### 12.2-DA RECOMPOSIÇÃO DO EQULÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**12.2.1-Sempre** que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**12.2.2-A** Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

**12.2.3-O** reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

**12.2.4-Os** casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

### 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**13.1-Integram** esta Ata o edital do Processo Licitatório nº.109/2025, Pregão Presencial para Registro de Preços nº.016/2025 e a proposta da promitente fornecedora.

**13.2-Os** casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



**13.3**-As partes elegem o foro da Comarca deste município (Comarca de Bicas/MG.) como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Maripá de Minas, 10 de outubro de 2025.**

**Município de Maripá de Minas/MG.  
Vagner Fonseca Costa – Prefeito  
Contratante**

**Ferreira Gomes Materiais de Construção Ltda.-ME.  
CNPJ nº.25.516.378/0001-73.  
Contratada.**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_